



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 187/2019
DATA: 04/01/2019
Ass:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis;

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N: 187 /2019

“PROÍBE O COMÉRCIO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SONOROS NO MUNÍCIPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica proibido o transporte, armazenamento, comercialização e o manuseio de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros em qualquer estabelecimento comercial de Serra, e também a utilização, queima e soltura de fogos e artefatos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados.

§ 1º - A proibição prevista no "caput" deste artigo é aplicada também quanto ao armazenamento de fogos de artifício em balcões, barracões ou quaisquer dependências de imóveis residenciais ou comerciais.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I - Os fogos de vista com estampido;

II - Os fogos de estampido;

III - Os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;

IV - As baterias;

V - Os morteiros com tubos de ferro;

VI - Rojões;

VII - Os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça.

§ 3º - Excetuar-se-á da proibição estabelecida no "caput" deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

I - Os fogos de artifício considerados "Classe A e B" conforme o Decreto Federal nº 2998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3665, de 20 de novembro de 2000 (R105 do Ministério do Exército, que regula o fabrico, comércio, transporte e uso dos materiais controlados);

a) Fogos de vista, sem estampido;

b) Balões pirotécnicos;

c) Fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;

d) Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;

e) "potsàfeu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

Artigo 2º - A constatação da existência do material proibido, descrito no artigo primeiro, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Material será às expensas do proprietário dos fogos de artifícios, removido de imediato para local seguro, onde, a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - Lacração e interdição do imóvel;

II - Multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na primeira constatação, e o dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. A punibilidade para venda de fogos para menores está imputada no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 244 da Lei nº 8.069/90.

Artigo 4º - Ao estabelecimento que comercializa outros produtos, além de fogos de artifício, que não cumprir a intimação respectiva, aplicar-se-á o mesmo procedimento indicados nos artigos anteriores.

Artigo 5º - Aplicam-se todas as sanções previstas nesta lei, bem como a apreensão imediata dos artifícios, a condução imediata à delegacia, para a lavra do respectivo Termo Circunstanciado por importunação, e perturbação do sossego, este, objeto de proteção desta lei, a todos que portarem, ou mediante testemunhos e outras provas, fizerem uso de fogos explosivos neste município, aplicando-se os mesmos procedimentos aplicáveis indicados nos artigos anteriores.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os fogos de artifícios são responsáveis pelos mais variados tipos de acidentes, ocasionando lesões, mutilações, deficiências e até mesmo mortes. Se isso não fosse o bastante, as explosões são responsáveis também, por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas e tantos outros. Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos, produz sons de até 140 decibéis. Com o objetivo de proteger estes, é necessário que discutamos com a comunidade e com seus representantes uma solução legislativa que resolva ou



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

que ao menos amenize os múltiplos e graves problemas ocasionados pelo uso e manuseio de fogos de artifício.

Desta forma, segue este projeto de lei que visa proibir o comércio, o uso e o manuseio de fogos de artifícios e rojões com efeito sonoro, que se aprovado como é apresentado permitirá no âmbito do nosso município de Serra, apenas o comércio e a soltura de fogos visuais, que trazem luzes e cores, sem estampidos.

O projeto de lei compreende locais públicos e privados, sejam abertos ou fechados, e prevê multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a quem desrespeitá-la; e este valor será dobrado em caso de reincidência.

Observamos outros municípios no restante do país que já adotaram posturas semelhantes em face aos acidentes e problemas causados pelas explosões e poluição sonora gerada pelos fogos de artifícios, como o exemplo de: Guarulhos, Porto Alegre, Garibaldi, Curitiba no Estado do Paraná, Campinas, Santos e a própria Capital do Estado de São Paulo, além de outros.

No entanto, a falta de regulamentação deste objeto, produz exemplos negativos, como o exemplo de Santa Maria, que viveu a tragédia da Boate Kiss, iniciada pela queima de fogos.

É imprescindível ressaltar também que, essa proposta vai de encontro a diversas solicitações que recebemos de munícipes, de instituições de saúde e assistência e de entidades protetora de animais.

Destarte, o presente projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos animais, idosos, doentes, autistas e crianças.

Compreendemos que não é fácil quebrar tradições, por se tratar de questão cultural, mas os sérios problemas causados pela poluição sonora dos fogos com estrondos e rojões exige uma mudança de costumes, além do mais, se espera pela natural evolução de hábitos e otimização destes em favor da coletividade, neste caso, sem retirar a beleza dos que esperam apreciar um espetáculo, principalmente durante grandes festas como: São Pedro, São Benedito, Natal, o Réveillon, entre outras, pois o que alegra e embeleza estas festas não é o barulho, mas sim o colorido intensificado dos fogos ornamentais que fazem as pessoas felizes, buscando os pontos estratégicos para registrarem estes momentos.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Deste modo, o objetivo desta proposta é valorizar a saúde e o bem-estar social para humanos e animais, de forma ética, buscando opções eficazes para melhorar nosso convívio, e minimizar os problemas da nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a sociedade e cumprindo com nosso papel de legislador.

Conto com a colaboração dos nobres pares para a discussão e aprovação desta proposta de projeto de lei.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel, " 04 de Janeiro 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Miguel Mates Santos
Vereador - PTC

MIGUEL DA POLICLÍNICA

VEREADOR - PTC